

RETIFICAÇÃO III

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, por meio do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital nº 1/2025, de 10 de junho de 2025, em cumprimento à Recomendação da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, nos seguintes termos:

1. Fica retificado o item 4.1.6 do Edital nº 1/2025 mediante alteração de redação e inclusão dos subitens 4.1.6.1 e 4.1.6.2:

ONDE SE LÊ:

“4.1.6 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência aprovados em todas as etapas deste concurso público, **após a homologação do resultado final**, deverão submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo.”

LEIA-SE:

“4.1.6 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência aprovados em todas as etapas deste concurso público deverão submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, que verificará a sua qualificação como pessoa com deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo.

4.1.6.1 Os candidatos com deficiência a cargos que possuam testes físicos e/ou provas práticas, conforme previsto neste Edital, serão submetidos à avaliação biopsicossocial em **momento anterior ao da realização das etapas retromencionadas**, momento em que será avaliada sua deficiência, a compatibilidade para o exercício das atribuições do cargo e os eventuais pedidos de adaptações razoáveis para a realização dos testes físicos e/ou provas práticas, na forma dos subitens 8.6-B e 9.9.1-B deste Edital.

4.1.6.2 Os candidatos com deficiência a cargos que não possuam testes físicos e/ou provas práticas serão submetidos à avaliação biopsicossocial **após a homologação dos resultados finais** dos respectivos cargos.”

2. Ficam retificados os itens 4.1.13 e 4.1.13.1 do Edital nº 1/2025:

ONDE SE LÊ:

“4.1.13 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos testes de aptidão física, às provas práticas, ao conteúdo, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima de aprovação exigida para todos os candidatos.

4.1.13.1 Os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência para os cargos que possuem prova prática ou teste de aptidão física, deverão observar, no regulamento das respectivas provas, a compatibilidade da deficiência com a atividade avaliativa.”

LEIA-SE:

“4.1.13 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos testes de aptidão física, às provas práticas, ao conteúdo, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima de aprovação exigida para todos os candidatos, ressalvado o disposto nos subitens 8.6-B e 9.9.1-B deste Edital.

4.1.13.1 Os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência para os cargos que possuem prova prática ou teste de aptidão física, deverão observar, no regulamento das respectivas provas, a compatibilidade da deficiência com a atividade avaliativa, sendo-lhes garantido o direito de realizar requerimento de adaptações razoáveis para a realização das referidas etapas, o qual será avaliado quando da realização da avaliação biopsicossocial prevista neste Edital.”

3. Ficam retificados os itens 8.6 e 9.9.1 do Edital nº 1/2025 mediante alteração de redação e inclusão dos subitens 8.6-A, 8.6-B, 8.6-C, 9.9.1-A, 9.9.1-B e 9.9.1-C:

ONDE SE LÊ:

“8.6 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato.
(...)”

9.9.1 Em razão do disposto no subitem 9.1.2.1, também não será realizada adaptação dos testes para candidatos com quaisquer deficiências e/ou necessidades especiais.”

LEIA-SE:

“8.6 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato.

8.6-A Ficam excepcionadas do disposto no item anterior as pessoas com deficiência que tiverem o seu pedido de adaptação razoável analisado e deferido para a realização das provas práticas.

8.6-B O pedido deverá ser realizado via link específico que será disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, pelo período de 3 (três) dias, a partir da data de publicação do edital de convocação para a avaliação biopsicossocial. Se houver necessidade de envio de documentos para comprovação da necessidade específica, estes devem ser encaminhados para o link mencionado, durante o mesmo prazo.

8.6-C Os eventuais pedidos de adaptações razoáveis para as provas práticas serão analisados e julgados pelo Instituto Consulplan em conjunto com a equipe multiprofissional da Prefeitura de Uberlândia. O resultado da análise será divulgado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, previamente à realização das provas práticas, para conhecimento do ato e eventual interposição de recursos.

(...)”

9.9.1-A Ficam excepcionadas do disposto no item anterior as pessoas com deficiência que tiverem o seu pedido de adaptação razoável analisado e deferido para a realização dos testes físicos.

9.9.1-B O pedido deverá ser realizado via link específico que será disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, pelo período de 3 (três) dias, a partir da data de publicação do edital de convocação para a avaliação biopsicossocial. Se houver necessidade de envio de documentos para comprovação da necessidade específica, estes devem ser encaminhados para o link mencionado, durante o mesmo prazo.

9.9.1-C Os eventuais pedidos de adaptações razoáveis para os testes físicos serão analisados e julgados pelo Instituto Consulplan em conjunto com a equipe multiprofissional da Prefeitura de Uberlândia. O resultado da análise será divulgado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, previamente à realização dos testes físicos, para conhecimento do ato e eventual interposição de recursos.”

O Edital nº 1/2025 será consolidado a fim de contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Uberlândia/MG, 28 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO